



PROCESSO TC – 03135/23

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de São José da Caiana. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.

ACÓRDÃO AC1-TC – 2178/23

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São José da Caiana, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do senhor Judivan Rodrigues da Silva, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Divisão de Auditoria da Gestão Municipal (DIAFI/DIAGM IV) deste Tribunal emitiu, com data de 04/07/2023, o relatório eletrônico inicial (fls. 169/176), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas e as Despesas Realizadas equivaleram no montante de R\$ 1.054.099,68, resultando em orçamento equilibrado.*
- 2. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou aproximadamente 6,99% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
- 3. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 55,58% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 4. A despesa com pessoal representou 2,59% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2022, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 5. As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período são compatíveis com os valores anotados nas rubricas “Vencimentos e vantagens fixas”.*
- 6. A remuneração dos Parlamentares Municipais não extrapolou o limite máximo anual de R\$ 60.772,80, uma vez que os Edis receberam R\$ 51.600,00, a título de remuneração, no curso do exercício de 2022. O Presidente, por sua vez, recebeu subsídios no total de R\$ 77.400,00, valor abaixo do limite de R\$ 94.303,97.*
- 7. Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.*

Ao fechar o relatório inaugural, o Corpo Técnico não apontou falhas a desabonar as contas do gestor.

Ato contínuo, o feito foi submetido ao Ministério Público de Contas, onde recebeu o Parecer nº 01463/23 (fls. 179/181), da pena da Subprocuradora-Geral, doutora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando pela regularidade das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo Municipal de São José da Caiana, senhor Judivan Rodrigues da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022.



VOTO DO RELATOR:

Concluída a fase de instrução, inexistindo máculas imputáveis ao gestor, voto, em consonância com o entendimento Ministerial, pela regularidade das contas do senhor Judivan Rodrigues da Silva, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Caiana, dando-lhe quitação plena.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em **julgar regulares** as contas anuais de responsabilidade do senhor Judivan Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São José da Caiana, relativas ao exercício de 2022.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO